



CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL


PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
mt





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

Equipe:

Clovis de Almeida Godoi Junior
(Auditor Público Externo)

Valdir Cereali
Supervisora (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)

tce
mt





**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	85219/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ	034.392.39/0001-50
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – EXERCÍCIO 2019
FASE PROCESSUAL	RELATÓRIO TÉCNICO (DEFESA)
GESTOR	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
AUDITOR	CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, e pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES**, referente aos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar, (**Documento nº 160439/2021**).

Procede-se a análise dos itens, obedecendo à ordem descrita na parte conclusiva do Relatório Técnico Preliminar (**fls. 34/36**).

2. Dos Argumentos

Achado de auditoria nº 01

10.1 JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1.1 Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

Responsáveis:





- Sr. Roberto Ângelo de Farias – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- Sra. Lucely de Souza Cruz Torres, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Manifestação da defesa:

Transcreve-se a manifestação literal da defesa.

A auditoria afirma que foi verificado através do Sistema Aplic, que no “mês de dezembro foram pagos o montante de R\$ 2.089.036,00 (Documento Digital nº 126228/2021) referente à empenhos realizados no mês de dezembro em preterição de ordem de empenhos liquidados em meses anteriores1”.

As despesas relacionadas pela equipe técnica no Relatório Preliminar de Auditoria somam o montante de R\$ 638.745,18 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Importante destacar que os 03 primeiros itens relacionados são de empenhos anteriores aos relacionados em preterição a ordem cronológica, vejamos:

ANEXO

TABELA DE PAGAMENTOS DE EMPENHOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 – FONTE DE RECURSO 00

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
27/12/2019	009204/2019	LUIZ ANTONIO SCHIAVON PEREIRA PRODUCAO E EVENTOS	74000	0	0	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A BANDA "RPM" PARA O EVENTO 7º REVEILLON ARAGUAIA, NO DIA 31/12/2019, NO PORTO DO BAÉ EM BARRA DO GARÇAS-MT. CONTRATO Nº 250/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 086/2019. CONVÊNIO Nº 891347/2019. DADOS DA CONT
27/12/2019	009205/2019	LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDAD	85000	0	0	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A BANDA "SAMBÓ" PARA O EVENTO 7º REVEILLON ARAGUAIA, NO DIA 01/01/2020, NO PORTO DO BAÉ EM BARRA DO GARÇAS-MT. CONTRATO Nº 251/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 087/2019. CONVÊNIO Nº 891347/2019. DADOS DA CO
27/12/2019	009206/2019	MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP	229294,47	229294,47	221039,87	REF. À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIOS E CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. CONTRATO Nº 104/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017. 5º TERMO ADITIVO DE VALOR. OBRA Nº 190. MEMO Nº 933/5MPO/2019.

Ao verificarmos as despesas listadas pela auditoria, constantes do anexo do relatório técnico2, verifica-se que o montante totalizado em R\$ 2.089.036,00, em sua grande maioria tratar-se de despesas de folha de pagamento, previdência, despesas com a Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, despesas de energias elétrica, veículos próprios, determinação judicial etc.

Enfim, as despesas do mês de dezembro relacionadas no anexo do Relatório Preliminar, que poderiam configurar em preterição da ordem cronológica, não são despesas de fornecimento de bens e serviços, destacadas no artigo 5º da lei 8.666/93, vejamos o teor da lei:

Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e





mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso).
Desta feita, requer o saneamento do apontamento.

Análise da defesa

A defesa informa que os três itens são de empenhos anteriores aos relacionados à preterição de ordem cronológica extraídos do Anexo do Relatório Técnico nº 126228/2021.

Entretanto, esse anexo consta todos os empenhos, liquidações e pagamentos referente ao mês de dezembro de 2019 justamente para evidenciar que houve diversos empenhos, liquidações naquele mês com pagamentos com preterição de ordem em relação a outros empenhos que foram liquidados anteriormente, conforme evidenciado na planilha da pág. 11 do Relatório Preliminar Documento Digital nº 160439/2021.

Afirma ainda que o montante totalizado em R\$ 2.089.036,00, em sua grande maioria tratar-se de despesas de folha de pagamento, previdência, despesas com a Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, despesas de energia elétrica, veículos próprios, determinação judicial etc.

Entretanto, por meio de análise das despesas do mês de dezembro do exercício de 2019, verificou-se que houve diversos pagamentos às empresas contratadas com entregas de mercadorias ou serviços com preterição de ordem cronológica que resultaram na quantia de R\$ 282.322,02, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
20/12/2019	009199/2019	A.R.ALVES	R\$ 32.010,00	R\$ 32.010,00	R\$ 31.366,60	REF. À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E CRONOGRAMAS FÍSICOS DE EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT. CARTA CONVITE Nº 003/2018. CONTRATO Nº 076/201
27/12/2019	009206/2019	MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 229.294,47	R\$ 229.294,47	R\$ 221.039,87	REF. À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIOS E CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. CONTRATO Nº 104/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017. 5º TERMO ADITIVO DE VALOR. OBRA Nº 196. MEMO Nº 933/SMPO/2019.
05/12/2019	008759/2019	GEORGE CAMARA MAIA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	REF. ADIANTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO. MEMO Nº 394/GAB/2019.
02/12/2019	008725/2019	DVD INFORMATICA LTDA	R\$ 418,40	R\$ 418,40	R\$ 418,40	REF. AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES 3000VA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MEMO Nº 667/ADM/EMP/2019.





10/12/2019	008856/2019	VIACAO ARAES LTDA. - EPP	R\$ 1.027,22	R\$ 1.027,22	R\$ 975,86	REF. FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO. CONTRATO N° 043/2019. CREDENCIAMENTO N° 003/2019. MEMO N° 364/GAB/2019.
10/12/2019	008857/2019	VIACAO ARAES LTDA. - EPP	R\$ 672,71	R\$ 672,71	R\$ 639,07	REF. FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO. CONTRATO N° 043/2019. CREDENCIAMENTO N° 003/2019. MEMO N° 372/GAB/2019.
05/12/2019	008756/2019	VIACAO ARAES LTDA. - EPP	R\$ 439,42	R\$ 439,42	R\$ 417,45	REF. FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO. CONTRATO N° 043/2019. CREDENCIAMENTO N° 003/2019. MEMO N° 387/GAB/2019.
02/12/2019	008711/2019	TAMIRES S FREITAS	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.037,00	REF. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DESTINADOS À FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM BARRA DO GARÇAS-MT. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. MEMO N° 259/SMMA/2019.
02/12/2019	008710/2019	TAMIRES S FREITAS	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.716,00	REF. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DESTINADOS À FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM BARRA DO GARÇAS-MT. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2019. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. MEMO N° 261/SMMA/2019.
02/12/2019	008721/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 1.701,94	R\$ 1.701,94	R\$ 1.701,94	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 785920. MEMO N° 669/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008720/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 827,41	R\$ 827,41	R\$ 827,41	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 787521. MEMO N° 668/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008718/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 1.593,03	R\$ 1.593,03	R\$ 1.593,03	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 826962. MEMO N° 675/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008724/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 824,29	R\$ 824,29	R\$ 824,29	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 830459. MEMO N° 670/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008719/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 573,42	R\$ 573,42	R\$ 573,42	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 834160. MEMO N° 641/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008722/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 3.337,45	R\$ 3.337,45	R\$ 3.337,45	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 836156. MEMO N° 671/ADM/EMP/2019.
02/12/2019	008723/2019	IMPrensa NACIONAL	R\$ 1.590,43	R\$ 1.590,43	R\$ 1.590,43	REF. PAGAMENTO DA GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FATURA N° 837957. MEMO N° 640/ADM/EMP/2019.
20/12/2019	009187/2019	SERVENTIA DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO MU	R\$ 5.992,30	R\$ 5.992,30	R\$ 5.992,30	REF. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE DESMEMBRAMENTO E REMANESCENTE, RELATIVO AO IMÓVEL SOB MATRÍCULA N° 40.243. MEMO N° 423/GAB/2019.
02/12/2019	008732/2019	A. P. DA SILVA MULTI-EVENTOS - ME	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.771,50	REF. REEMPENHO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICU
			R\$ 291.652,49	R\$ 291.652,49	R\$ 282.322,02	





Fonte: Sistema Aplic. Empenho fonte de recuso 00 Mês de dezembro.

A defesa não apresentou documentos ou argumentos que desconstituísem o achado do Relatório Técnico Preliminar. Portanto, **irregularidade mantida**.

Achado de auditoria nº 2

10.2 EB 05 Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

10.2.1 Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Manifestação da defesa:

Transcreve-se a manifestação literal da defesa.

Acerca do achado 2, é possível identificar que a auditoria realizada considerou os empenhos relacionando-os ao total de pagamento. No entanto foi verificado pela defesa que as notas individuais foram emitidas e encaminhadas ao setor contábil, por secretaria, independentemente do empenho, ou seja, conforme a disponibilidade.

Para comprovação, o correto e a aplicação de filtros por secretaria, cujo resultado, se encontra os veículos abastecidos e a utilização de cada empenho em sua totalização. Destaca-se ainda todos os esforços para que a equipe responsável realizasse a alimentação do sistema, inclusive com reuniões periódicas etc., inclusive no que se refere aos argumentos apresentados pelo senhor Renato Morais Freitas, de que não existia outro “mecanismo de gerenciamento de frotas”, merece afirmar que o sistema fornecia o módulo Fiorilli, integrado. Porém a resistência era de alimentação dos abastecimentos.

Desse modo a empresa contratada RLZ, forneceu sem custos adicionais o Sistema IGTCard, para evitar qualquer descontrole nos abastecimentos, visto que tais pagamentos permaneciam vinculados aos serviços prestados, obtendo o resultado positivo para os cofres municipais.

Anexo à presente defesa estarão aos processos de empenho, liquidação e pagamento e relatório de abastecimento da frota.





Análise da defesa

A defesa informa que a auditoria realizada considerou os empenhos relacionando-os ao total de pagamento e que as notas individuais foram emitidas e encaminhadas ao setor contábil, por secretaria, independentemente do empenho, ou seja, conforme a disponibilidade.

Vale frisar que a irregularidade se refere à ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema, ou seja, a irregularidade refere-se a falta de compatibilidade entre o sistema contratado para gerenciar os gastos de combustíveis e a execução física e financeira dos abastecimentos.

Alega ainda que existia na Prefeitura Municipal de Barra do Garças outro sistema de controle de Gastos denominado de Fiorilli, integrado. Porém havia resistência de alimentação dos abastecimentos por parte dos servidores.

Alega ainda que a empresa RLZ forneceu o sistema de gerenciamento de frotas (IGTCard) sem custos para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Verifica-se que essa informação é inverídica tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou empenhos, liquidações e pagamentos para esta contratação na quantia de R\$ 218.064,00. Segue abaixo trecho do relatório técnico evidenciando a contratação da empresa RLX, bem como os valores empenhados e a discriminação do objeto contratado.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que no ano de 2019 a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou liquidação de despesa na quantia de R\$ 218.064,00 referente à serviços prestados pela empresa RLZ informática LTDA. Conforme verifica-se no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a referida empresa (Documento Digital nº 14001/2021), entre os objetos do contrato estão: 1) Módulo de gerenciamento da frota via Browser;

A defesa não apresentou documentos ou argumentos que desconstituísem o relatório técnico preliminar. **Irregularidade mantida.**

Achado de auditoria nº 3

10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).





10.3.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Responsável:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

Manifestação da defesa:

Transcreve-se a manifestação literal da defesa.

Merece ser revisto o achado apresentado pela douta auditoria. A consulta realizada foi no site da prefeitura, o qual, possivelmente esta sendo desenvolvida nova roupagem pela gestão que se inicia, visto que foi optado pela troca de sistema. Senão vejamos. A auditoria relata a situação encontrada:

Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existem informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

No entanto as consultas realizadas e demonstradas em PRINTS anexados ao Relatório Preliminar, foram encontradas na da prefeitura e não do Portal da Transparência, cujo link <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> de acesso remete ao portal da transparência, vejamos:





Portanto, o cidadão ou auditor, ao ser direcionado ao portal da transparência, acessará o link: <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>



Responsabilidade Fiscal - RREC

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- ▶ Anexo I - Balanço Orçamentário
- ▶ Anexo II - Demonstrativo das Despesas Função/ Subfunção
- ▶ Anexo III - Receita Corrente Líquida
- ▶ Anexo VI - Resultados Primário e Nominal
- ▶ Anexo VII - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
- ▶ Anexo VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvi
- ▶ Anexo XI - Demonstrativo da Receitas de Alienação de Ativos e Aplicações de Recu
- ▶ Anexo XII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos
- ▶ Anexo XIII - Demonstrativo das Parcerias Publico-Privadas



Da mesma forma que os relatórios da LRF, as informações referentes a licitações e contratos estão também disponibilizadas no Portal da Transparência.





Portanto, merece o saneamento o achado referente ao acesso às informações.

Análise da defesa

Verifica-se que no site informado pela defesa se encontra as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011. Foi identificado a disponibilização dos seguintes dados, conforme exigido pela citada lei:

As informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Entretanto, essas informações constam no site da empresa Fiorilli, conforme se evidencia no endereço de E-mail fornecido a esta equipe de auditoria, <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>.

No site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças não constam essas informações, deste modo, não existe a devida divulgação e publicidade dos atos administrativos que a Lei nº 12.527/2011 exige, mesmo que a Prefeitura possua todas as informações necessárias para a divulgação, conforme se observa no site <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>.

A Lei nº 12.527/2011 determina que a orientação sobre os procedimentos para consecução do acesso compreende obrigação do órgão:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

No site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, possui link de acesso ao Portal da Transparência, conforme se verifica na imagem abaixo.





Data do acesso: 06 de fevereiro de 2022.

Entretanto, nesse link não possui as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011. O Link deveria direcionar o usuário ao site onde contém todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, o que não ocorreu.

Deste modo, o usuário que necessita obter as informações acerca da gestão financeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças não seria capaz de encontrar, conforme ocorreu com esta equipe de auditoria na elaboração do Relatório Preliminar. Em razão da ausência da devida divulgação das informações, **mantem-se a irregularidade.**

Achado de auditoria nº 4

10.4 EB 11. Controle Interno. Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

10.4.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021). Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Responsável:

• **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019





Manifestação da defesa:

Transcreve-se a manifestação literal da defesa.

Quanto ao controlador interno, em 2013 no primeiro ano de gestão e primeiro mandato como prefeito, a Administração se deparou com o cargo de Controlador Interno preenchido pelo Sr. Daniel Marcelo Alves Casella, através de concurso público no exercício de 2012, tendo tomado posse em 15/10/2012, sem nunca haver ido exercer a função. Trabalhava em uma banca de advogados em renomado escritório de Barra do Garças. Cumprindo as obrigações de gestor de recursos públicos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa, resultando na demissão do mesmo.

Insatisfeito com a decisão administrativa, em 2013, o Sr. Daniel intentou medida judicial, com a propositura de AÇÃO REINTEGRATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAIS, código nº 170626, que tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca, ocasião em que sendo deferido seu pedido nos seguintes termos: “...DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada, para determinar a reintegração do servidor DANIEL MARCELO ALVES CASELLA nas funções que desempenhava antes da ocorrência do evento combatido, com o pagamento dos respectivos salários decorrentes do seu labor de agora em diante...”.

Contra a decisão do Juízo de instância singular, o Município interpôs **Agravo de Instrumento nº 51146/2013**, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que por UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO em face do Requerido DANIEL MARCELO ALVES CASELLA, decisão assim sintetizada:

EMENTA:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO — REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR — CARGO DE CONTROLADOR INTERNO — APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO — POSSE EM 15 DE OUTUBRO DE 2012 — INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE ENTROU EM EXERCÍCIO DO CARGO — EXONERAÇÃO DO AGRAVADO — LEGALIDADE. Apesar de ter tomado posse no cargo de Controlador Interno do Município em 15 de outubro de 2012 após aprovação em concurso público, a inexistência de prova inequívoca de que entrou em exercício não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de reintegrá-lo ao cargo. **Recurso provido.** (grifo nosso).*

Com efeito, considerando que a questão permaneceu judicializada até 08/01/2019, quando finalmente o processo se encerrou com o trânsito em julgado, quando foi arquivado sem **resolução de mérito** sob a Ação Principal, código nº 170626, em tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT. Em pesquisa ao referido processo denota-se que a parte abandonou a ação no final do percurso.

Portanto durante todo esse período foi impossível para o município, a realização de um novo concurso público, objetivando preencher a vaga de Controlador Interno Municipal, até o desfecho final do processo judicial em questão.

Sobre a situação relatada, não diferente, entende o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão nº 1.224/2015 – Processo nº 16.539-5/2014, assim sintetizada:

Pessoal. Admissão. Controlador interno. Concurso público suspenso por decisão judicial.

Quando concurso público destinado à admissão de controlador interno estiver suspenso por decisão judicial, impossibilitando a nomeação dos aprovados ou a realização de um novo concurso, o gestor deve designar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para exercerem temporariamente as funções de controle interno, sendo irregular o provimento das funções de controlador por meio de cargo em comissão.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 1.224/2015-TP. (grifamos).

Nesse contexto, o cargo de Controlador de Interno neste Município, permaneceu sendo exercido por **servidor efetivo** deste ente público, embora não provido por concurso **específico** para o cargo de Controlador, em face das razões acima apresentada.

Cumpra ressaltar que durante o exercício de 2019, houve o início dos estudos para realização de novo concurso, porém a comissão não conseguiu avançar, entretanto





em, 2020 veio a pandemia, também como fator impeditivo para retomada do processo de realização do concurso, além de ser ano de encerramento de mandato eletivo. Diante dos fatos narrados, merece o saneamento do apontamento.

Análise da defesa

Conforme apresentado pela defesa, a suspensão judicial do cargo de Controlado Interno do Município de Barra do Garças se encerrou na data de 08/01/2019, quando finalmente o processo finalizou com o trânsito em julgado. Verifica-se que desta data até a elaboração do Relatório Preliminar (14/07/2021), passaram-se 918 dias (2,5 anos). A pandemia somente se iniciou após um ano da finalização do trânsito em julgado, em janeiro de 2020.

Esta equipe técnica entende que houve prazo mais que suficiente para a realização de concurso público para nomeação de Controlador Interno tendo em vista, ainda, que esta irregularidade é reincidente, tendo sido objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Além disso, a defesa não apresentou documentos que desconstituíssem o achado apresentado no Relatório Técnico Preliminar. Portanto, **irregularidade mantida**.

3 - CONCLUSÃO

Com base na análise das justificativas e documentos apresentado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, e pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES**, indicados como responsáveis no Relatório Preliminar, conclui-se pela manutenção de todos os achados, conforme segue:

Achado de auditoria nº 01

10.1 JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1.1 Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.





- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado de auditoria nº 2

10.2 EB 05 Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

10.2.1 Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 150798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado de auditoria nº 3

10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.3.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.





Responsável:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado de auditoria nº 4

10.4 EB 11. Controle Interno. Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

10.4.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021). Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Responsável:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro
de 2022.

(assinatura digital)
Clovis de Almeida Godoi Junior

